

# ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

PARECER № 2344/2025

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1418/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 1469/2025

**AUTOR: Deputado Delegado Leonam** 

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves** 

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que considera de utilidade pública a Associação Musical Divina Harmonia com sede em Arapiraca/AL, CEP 57313-210.

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece que a associação desenvolve relevantes atividades voltadas à promoção da cultura, da arte e da cidadania por meio da música, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2° (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I Que seja constituída no Estado;
- II Que tenha personalidade jurídica;
- III Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;





# ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Nestes termos, o Projeto de Lei n° 1469/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

	oco ciii ocuo uc	peccos regars	e constitución	iuis.
É o parecer.				
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Setembro de 2025.	ESTADUAL,	em Maceió,	23	_ de
Presidente:				
Relatora				
Membro:				